



## CIRCULAR SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2024/2025

*04 de novembro de 2024*

Foi assinada hoje, dia 04 de novembro de 2024, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2024 a 31.10.2025. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG e dos representantes do SITICOP-MG.

A CCT 2024/2025 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2024/2025 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro junto ao MTe.

Além do reajuste das cláusulas econômicas, foram mantidos princípios e conquistas das CCT anteriores, com a exclusão da antiga cláusula nona que tratava do PIS e alterações pontuais na redação de alguns dispositivos, de forma a melhor adequá-los às recentes decisões dos Tribunais e às reivindicações das partes.

### **DESTACAMOS AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

• **PISO SALARIAL** - *Mantido um único piso salarial aplicável em todos os municípios do Estado de Minas Gerais. O reajuste do piso foi calculado de forma a mantê-lo superior ao salário mínimo previsto na LDO:*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes resolvem fixar o seguinte piso salarial da categoria, para a jornada de 220 horas mensais, a vigorar a partir de 01/11/2024: Piso salarial inicial básico de R\$ 1575,20 por mês, correspondendo a R\$ 7,16 por hora.

Parágrafo Único - Fica explicitado que o piso inicial básico da categoria, previsto na presente CCT, é aplicável aos serventes/ajudantes/contínuos (office boy) e assemelhados nos setores administrativos e operacionais.

• **CORREÇÃO SALARIAL** - Foi concedido um ganho econômico superior ao INPC acumulado para o período. Reajuste de 6,00 % (seis por cento) sobre os salários de até R\$ 6.678,00. Para os salários superiores a R\$ 6.678,00, reajuste fixo no valor de R\$ 400,68:

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Acordam as entidades convenientes na concessão do reajuste salarial de 6% (seis por cento), a partir de 1º de novembro de 2024, calculados sobre os salários de até R\$ 6.678,00 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais), percebidos em 01 novembro de 2023, data do último reajuste previsto na CCT 2023/2024.

**Parágrafo Primeiro** - Para os salários superiores a R\$ 6.678,00 reajuste salarial será no valor fixo de R\$ 400,68 (quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de novembro de 2024, somado ao salário percebido em 1º de novembro de 2023, data do último reajuste previsto na CCT 2023/2024, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

• **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM** – Em observância à decisão do STF que determinou que o piso da enfermagem para o setor privado pode ser objeto de negociação sindical coletiva; considerando que o labor destes profissionais nas empresas de construção é bem diverso do labor exercido nos hospitais e centros de saúde, aos pisos estabelecidos foram reajustados observando-se o índice de 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

Considerando que o enquadramento sindical dos trabalhadores decorre da atividade preponderante da empresa/empregador; considerando que o STF (ADI 7222) decidiu que o piso da enfermagem para o setor privado pode ser objeto de negociação sindical coletiva, fica acordado os seguintes pisos salariais dos profissionais de enfermagem que laborem nas empresas representadas pelo SICEPOT-MG: I- **enfermeiro** valor de **R\$3.773,00 ( três mil setecentos e setenta e três reais)** por mês, correspondendo a **R\$ 17,15 (dezessete reais e quinze centavos)** por hora; II- **técnico de enfermagem** valor de **R\$2.644,40 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** por mês, correspondendo a **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)** por hora; e III – **auxiliar de enfermagem** valor de **R\$1.887,60 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)** por mês, correspondendo a **R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos)** por hora.

• **HORAS EXTRAS** – Mantidos os adicionais de horas extras de 60%, para o labor extraordinário realizado de segunda à sábado e de 100% aos domingos e feriados. Para aqueles que trabalham em regime de compensação, caso excepcionalmente haja necessidade de labor no sábado, todas as horas laboradas, observado o limite de até 10 horas /dia, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento)

Introduzido **novos Parágrafos Quarto e Quinto** de forma a dispor que não se considera tempo à disposição o tempo de espera do transporte e o tempo dispendido com alimentação. Mantidos e reenumerados os parágrafos subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

**Parágrafo Quarto** – Não se considera tempo à disposição do empregador, não sendo computado como labor extraordinário, o período que exceder a jornada normal, quando o empregado aguardar o transporte ofertado pela empresa.

**Parágrafo Quinto** – Não se considera tempo à disposição do empregador, não sendo computado como labor extraordinário, o período dispendido pelo empregado para alimentação, café da manhã ou lanche noturno, antes ou após a sua jornada.

• **ALIMENTAÇÃO** – Além da correção dos valores em 6%, o item CESTA BÁSICA passou a dispor os diversos produtos que deverão, **obrigatoriamente**, compor a Cesta Básica.

*Foi introduzido o novo Parágrafo Sexto de forma a prever que o fornecimento de vales alimentação ou vales refeição com valores diferenciados, conforme o local de trabalho, não se configura violação ao Programa de Alimentação do Trabalhador.*

### **Estabelecido o item C – ALIMENTAÇÃO ADICIONAL COMPLEMENTAR - OPCIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados uma alimentação subsidiada, que consistirá em:

A) CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE NOTURNO - As empresas fornecerão a todos os empregados em trabalho presencial, no início da jornada, inclusive para aqueles que laboram em jornada noturna, lanche composto de um copo de leite, café e um pão de 50 (cinquenta) gramas com manteiga ou margarina.

a.1) O café da manhã ou lanche noturno poderá ocorrer antes do início da jornada de trabalho, e o tempo destinado à alimentação do trabalhador não será considerado como tempo à disposição ou hora trabalhada.

a.2) As empresas poderão substituir o fornecimento do café da manhã ou do lanche noturno pelo valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia efetivamente trabalhado.

a.3) No caso de não fornecimento do café da manhã ou do lanche noturno, ou da substituição em dinheiro prevista no item a.2, aplica-se a multa no valor de R\$14,00 (quatorze) por café da manhã não concedido, a ser paga em benefício do trabalhador prejudicado.

#### **B) REFEIÇÃO COMPLETA**

b.1) Aos empregados alojados, a empresa se obriga a fornecer café da manhã, almoço e refeição noturna devidamente balanceada.

b.2) Aos empregados não alojados, a empresa se obriga a fornecer alimentação optando por uma das seguintes formas:

b.2.1) Conforme o turno, almoço ou jantar no local de trabalho; ou

b.2.2) Cartão Refeição ou Cartão Alimentação ou similar no valor mensal mínimo de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) a ser pago observando a razão dos dias efetivamente laborados; ou

b.2.3) 1 (uma) Cesta Básica por mês composta por alimentos de diversos grupos, na forma do PAT, como: 10kg de arroz; 10 kg de açúcar cristal; 03 kg de feijão; 03 kg de macarrão; 03 latas de óleo de soja; 1 kg de pó de café; 01 lata de 350 g de extrato de tomate; 04 pacotes de leite em pó integral; 02

latas ou pacotes de achocolatado em pó de 400 gramas; 05 pacotes de biscoito, de aproximadamente 200 gramas cada; 03 cremes dentais de 70 gramas cada; e 05 sabonetes.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados em regime de Home Office (teletrabalho, trabalho remoto ou similar) e no sistema misto (Home Office/presencial), a empresa fornecerá Cartão Alimentação ou similar no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela empresa aos trabalhadores presenciais (valor correspondente ao previsto no parágrafo b.2.2), proporcional aos dias de trabalho em Home Office.

**Parágrafo Segundo** - Não terão direito à Alimentação (Cesta Básica, Cartão Refeição, Cartão Alimentação Refeição in natura ou similar) os empregados que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes alternativas:

a) recebam salário acima de 05 (cinco) salários mínimos;

b) empregados que tenham os seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, que estejam no gozo de férias, licença remunerada, licença maternidade, auxílio doença ou afastado do trabalho por qualquer outro motivo.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecimento de cesta básica, cartão, ticket ou o valor equivalente em dinheiro ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, ficará limitado ao período de 3 meses, contados da data do afastamento.

**Parágrafo Quarto** - A empresa que descumprir a presente cláusula deverá pagar uma indenização ao empregado no valor do cartão alimentação ou similar acrescido de multa pecuniária de 50%.

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que o fornecimento de alimentação aos empregados, seja almoço, jantar, lanches, tíquetes, cesta básica, cartão alimentação ou similar, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, mesmo para as empresas não inscritas no PAT, nos termos do disposto no artigo 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo Sexto** – Os empregadores poderão, a seu critério, fornecer vales alimentação ou vales refeição com valores diferenciados, conforme o local de trabalho, de forma a cobrir os custos da alimentação nas diversas regiões das cidades ou do Estado, visando garantir o mesmo valor nutricional da alimentação fornecida, sem que esta prática se configure violação ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas poderão descontar nos salários dos empregados de quantia equivalente a até 3% (três por cento) do valor da alimentação fornecida.

### C) ALIMENTAÇÃO ADICIONAL COMPLEMENTAR - OPCIONAL

As empresas que assim quiserem, além da Refeição Completa prevista no item B, poderão oferecer aos trabalhadores uma alimentação adicional complementar opcional, podendo ser uma cesta básica de no mínimo 20 k; ou conceder um valor adicional no vale refeição ou no vale alimentação; ou fornecer um cartão de benefícios; vantagens sem natureza salarial, que não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito legal, inclusive FGTS, INSS e IR.

c.1) Não terão direito à ALIMENTAÇÃO ADICIONAL COMPLEMENTAR OPCIONAL os trabalhadores afastados por doença relacionadas ou não ao trabalho; os empregados admitidos após o 10º dia do mês; os empregados que, no mês anterior, tiverem 1 ou mais faltas, justificada ou não.

• **BAIXADA** – *Alterada a distância para fornecimento obrigatório da BAIXADA que antes era de 500km, e passa a ser de 400km*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– BAIXADA**

Para os trabalhadores contratados pela empresa fora do local da obra e ou transferidos para laborar em obra localizada a 400 km ou mais da sua residência, assim considerada o endereço fornecido pelo trabalhador quando da sua admissão, a empresa abonará, para períodos até 120 dias, 2 (dois) dias úteis para visita à família, arcando com os custos do transporte e despesas de viagem, de ida e volta.

• **JORNADA DE TRABALHO** – *Mantidos os parâmetros anteriores, a cláusula sofreu pontuais alterações de forma a esclarecer que a jornada deverá observar os limites legais e constitucionais. Tal medida se fez necessária em face da atuação do Ministério Público do Trabalho.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de normal de trabalho, nos termos do artigo 58 da CLT, será de até 8 horas diárias e 44 horas semanais, e 220 horas mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Respeitados os limites legais e constitucionais, as empresas poderão, através de Contrato de Trabalho, Acordo Individual, ou Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecer outra jornada diária e/ou semanal de trabalho, distribuindo a jornada semanal de segunda à sábado (exemplo: 7:20 min de segunda a sábado ou 8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados), ou estabelecendo a compensação do sábado não trabalhado, sempre observado o limite de oito horas diárias acrescidas de até duas horas suplementares diárias, nos termos do disposto no art. 59 da CLT, e o intervalo de entre duas jornadas de no mínimo onze horas consecutivas, nos termos do art. 66 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – O intervalo para refeição e descanso poderá ser, a critério da empresa, conforme a necessidade do trabalho por setor, obra, escritório e ou outros, de no mínimo 30 minutos e, salvo acordo individual escrito, no máximo de 2 horas, sendo admitida a pré-assinalação e dispensada a marcação do ponto, conforme o disposto na Cláusula Trigésima Segunda, observado o disposto nos artigos 71 e 611-A, III da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de necessidade premente da obra ou serviço, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias por ano, seguidos ou não, a jornada de trabalho contratual poderá ser temporariamente alterada, desde que a flexibilização seja comunicada aos trabalhadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Quarto** - Ficam as empresas, quando excepcionalmente necessário, previamente autorizadas para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, devendo conceder ao trabalhador folga compensatória pelo domingo trabalhado assim como o dia de troca do feriado. A não concessão da folga compensatória acarreta o pagamento das horas trabalhadas com os adicionais previstos na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que a Empresa, de forma rotineira e continua, for trabalhar aos domingos, deverá obrigatoriamente, formalizar Acordo Coletivo específico com o SITICOP-MG.

**Parágrafo Sexto** – Nos termos do disposto no art. 611-A,I, as empresas poderão estabelecer jornadas especiais, observados os limites constitucionais, através de acordo coletivo de trabalho com o SITICOP.

• **MENSALIDADE SOCIAL** – alterado o parágrafo terceiro, para estabelecer novo valor mensal de R\$ 18,00

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

Parágrafo Terceiro - O valor do desconto da Mensalidade Social será de R\$ 18,00 (dezoito reais).

• **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES** – mantidos os valores (1% limitado a R\$50,00 por mês), e garantido o direito de oposição. Alterado o título, passando a usar o termo **ASSISTENCIAL**, de forma a se adequar à decisão do STF sobre o tema.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHADORES**

CONSIDERANDO que o STF – Supremo Tribunal Federal fixou o Tema 935 de Repercussão Geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição";

• **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS** – Correção dos valores em 6%.

**IMPORTANTE** – a Contribuição Negocial não é devida pelas empresas associadas, que recolhem mensalmente a **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** prevista no Estatuto Social do SICEPOT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS**

##### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO – 2024/2025**

<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL – R\$</b>	<b>VALOR DA PARCELA EM 04 VEZES</b>
Até 1.731.000,0	R\$ 5.300,00	R\$ 1.325,00
De 1.731.000,01 a 3.462.000,00	R\$ 6.360,00	R\$ 1.590,00
De 3.462.000,01 a 6.925.000,00	R\$ 7.420,00	R\$ 1.855,00
De 6.925.000,01 a 11.542.000,00	R\$ 9.010,00	R\$ 2.252,00
De 11.542.000,01 a 17.313.000,00	R\$ 10.600,00	R\$ 2.650,00
De 17.313.000,01 a 36.700.000,00	R\$ 12.190,00	R\$ 3.047,50
De 36.700.000,01 a 64.098.000,00	R\$ 13.250,00	R\$ 3.312,50
De 64.098.000,01 a 115.427.000,00	R\$ 16.960,00	R\$ 4.240,00
Acima de 115.427.000,01	R\$ 16.960,00	R\$ 4.240,00

**\*Para pagamento parcela única até 18 de dezembro 2024: desconto 10%\***

Parágrafo Segundo – Os valores anuais previstos no parágrafo primeiro poderão ser pagos da seguinte forma:

a) Uma parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, a ser paga até o dia 18 de dezembro de 2024;

b) Em 4 (quatro) parcelas iguais a serem pagas trimestralmente, vencíveis respectivamente nos dias 18 de dezembro de 2024, 18 de março de 2025, 18 de junho de 2025 e 18 de setembro de 2025.

- **IMPORTANTE:** As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2024/2025 não sofreram alterações significativas, permanecendo com a redação semelhante à CCT 2023/2024.

- Informaremos tão logo a CCT 2024-2025 seja registrada perante o Ministério do Trabalho.

- A CCT 2024/2025 assinada está disponível no site do SICEPOT-MG, para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais, e para aquelas não associadas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas. Para a íntegra da CCT SICEPOT-SITICOP 2024/2025 **acesse [AQUI](#)**.

**ASSESSORIA JURÍDICA DO SICEPOT-MG**

**APOIO: Santiago Ferreira Pinto Advogados Associados**

Av. Raja Gabaglia, 1143 – 17º Andar - Luxemburgo - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)